

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ENVIRA****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 017, DE 7 DE JANEIRO DE 2025**

**Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação direta, que atuará nos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74 e 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Envira/AM.**

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** a competência da autoridade máxima do órgão, prevista no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, em promover a gestão por competência e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da respectiva Lei;

**CONSIDERANDO** os requisitos mínimos e a realidade municipal, bem como o princípio da segregação de funções visando a mitigação de erros e de fraudes aos processos de contratação;

**CONSIDERANDO** a importância das contratações diretas, quais sejam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo previsto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/21;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do **agente de contratação direta**, que atuará nos Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74 e 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta municipal.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as disposições do Decreto Federal, no que couber.

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Administração Pública: administração direta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III – Agente de contratação direta: agente público que atuará exclusivamente nos processos de contratação direta, que envolvam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V – Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

VI – Unidade requisitante:

**CAPÍTULO II  
DESIGNAÇÃO DE PESSOAL****Seção I****Agente de Contratação Direta**

**Art. 4º** - O agente de contratação direta será designado pela autoridade competente, entre os agentes públicos que compõe o quadro da administração, para que possam realizar as seguintes atividades:

- I. Tomar decisões acerca do processo de contratação direta, inclusive quanto ao ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;
- II. Acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;
- III. Promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;
- IV. Analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido no município de Envira/AM;
- V. Comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;
- VI. Verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;
- VII. Promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;
- III. Promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;
- IX. Emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;
- X. Promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;
- XI. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- III. Processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III. – Cumprir as demais previsões estabelecidas neste decreto;

**Art. 5º** - O agente de contratação direta solicitará, sempre que entender necessário, apoio ao departamento jurídico e de controle interno, visando a correta aplicação das legislações aplicáveis no processo.

**Seção – II****Requisitos para a designação**

**Art. 6º** - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Seja servidor em cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público do quadro da Administração Pública Municipal, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Seção III****DAS VEDAÇÕES**

**Art. 7º** - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Art. 8º** - Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e pelo departamento jurídico;

**Art. 10º** - Os departamentos de controle interno e jurídico do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Envira, Estado do Amazonas, 7 de janeiro de 2025.

**IVON RATES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lindiane Mendes de Souza  
**Código Identificador:** ZMDCMSLLD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/01/2025 - Nº 3785. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>